

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 ,DE 2008.

AUTORIZA MUNICÍPIO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, ÁREA PARA REGULARIZAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO E OUTRAS FINALIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber por dação em pagamento de débitos aos cofres municipais, e para incorporação ao patrimônio público municipal, uma gleba de terras com área de 1.720,00 m², situada no Sítio Pantanal – Trevo de Acesso da Rodovia Estadual SP-342, destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 7.500 do CRI de Mogi Guaçu, que consta pertencer a **LUVERCI VASCONCELLOS e sua esposa MARIA RITA PORTO DE OLIVEIRA VASCONCELLOS**, para fins de regularização do sistema viário local, com a seguinte descrição:

“Com área de 1.720,00 metros quadrados, de forma irregular, e dentro das seguintes medidas e confrontações: o marco inicial, acha-se localizado no canto formado pelas cercas de divisas da Rodovia Estadual SP-342 (novo traçado) e a antiga Estrada de Rodagem Estadual (marco nº 01) do marco inicial, segue com rumo de 43º35'NE e com distância de 82,50 metros, confrontando com a lateral da Rodovia SP-342 (marco 01-A); daí deflete a direita e posteriormente a esquerda em curva e segue com distância de 26,00 metros, encontrando o marco 01-B; segue com 40,00 metros em segmento de reta, encontrando o marco 09-A, confrontando do marco 01-A ao marco 09-A com a área remanescente do proprietário; daí segue com rumo 63º00'SW e distância de 131,35 metros, encontrando o marco 01 onde tiveram início e terminam estas divisas, confrontando do marco 09-A ao 01, com a antiga estrada de Rodagem Estadual.”

Parágrafo único. Planta, memorial descritivo e laudo de avaliação da área, e o Termo de Compromisso firmado pelos pagadores, que instruem os autos do Processo Administrativo nº 4487/93, tornam-se partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Considerando o valor da avaliação da área dada em pagamento, e efetivada a dação, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a quitação dos débitos aos cofres municipais que incidirem sobre os imóveis, que são objetos das IC-SE-11-06-18-014-000, SE-11-01-03-001-000, NE-11-09-11-048-000, SE-11-06-08-002-000 e SE-11-02-09-031-000, até dezembro/2007.

Parágrafo único. Os pagadores, renunciarão a qualquer valor relativo à avaliação da área dada em pagamento.

Art. 3º Com a transferência da titularidade da faixa de terras objeto da dação em pagamento, os pagadores renunciarão a qualquer valor relativo a indenização por desapropriação, apossamento ou ocupação pelo Município, para nada mais reclamarem, inclusive por perdas e danos e a que título e tempo for, referente a área em pagamento e o remanescente do imóvel onde foi destacada.

Parágrafo único. Os negócios jurídicos autorizados por esta Lei Complementar obrigam as partes e seus herdeiros e sucessores.

Art. 4º Correrão às expensas do Município as despesas com a escritura pública de dação em pagamento, e respectivo registro na Matrícula nº 7500 do CRI local.

Art. 5º Fica a dação em pagamento de que trata esta Lei Complementar isenta da incidência municipal do ITBI – Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e onerando sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

HELIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 4.543, DE 2008
(Projeto de Lei Complementar nº 09/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber por dação em pagamento de débitos aos cofres municipais, e para incorporação ao patrimônio público municipal, uma gleba de terras com área de 1.720,00 m², situada no Sítio Pantanal - Trevo de Acesso da Rodovia Estadual SP-342, destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 7.500 do CRI de Mogi Guaçu, que consta pertencer a **LUVERCI VASCONCELLOS e sua esposa MARIA RITA PORTO DE OLIVEIRA VASCONCELLOS**, para fins de regularização do sistema viário local, com a seguinte descrição:

“Com área de 1.720,00 metros quadrados, de forma irregular, e dentro das seguintes medidas e confrontações: o marco inicial, acha-se localizado no canto formado pelas cercas de divisas da Rodovia Estadual SP-342 (novo traçado) e a antiga Estrada de Rodagem Estadual (marco nº 01) do marco inicial, segue com rumo de 43º35'NE e com distância de 82,50 metros, confrontando com a lateral da Rodovia SP-342 (marco 01-A); daí deflete a direita e posteriormente a esquerda em curva e segue com distância de 26,00 metros, encontrando o marco 01-B; segue com 40,00 metros em segmento de reta, encontrando o marco 09-A, confrontando do marco 01-A ao marco 09-A com a área remanescente do proprietário; daí segue com rumo 63º00'SW e distância de 131,35 metros, encontrando o marco 01 onde tiveram início e terminam estas divisas, confrontando do marco 09-A ao 01, com a antiga estrada de Rodagem Estadual.”

Parágrafo único. Planta, memorial descritivo e laudo de avaliação da área, e o Termo de Compromisso firmado pelos pagadores, que instruem os autos do Processo Administrativo nº 4487/93, tornam-se partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Considerando o valor da avaliação da área dada em pagamento, e efetivada a dação, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a quitação dos débitos aos cofres municipais que incidirem sobre os imóveis, que são objetos das IC-SE-11-06-18-014-000, SE-11-01-03-001-000, NE-11-09-11-048-000, SE-11-06-08-002-000 e SE-11-02-09-031-000, até dezembro/2007.

Parágrafo único. Os pagadores, renunciarão a qualquer valor relativo à avaliação da área dada em pagamento.

Art. 3º Com a transferência da titularidade da faixa de terras objeto da dação em pagamento, os pagadores renunciarão a qualquer valor relativo a indenização por desapropriação, apossamento ou ocupação pelo Município, para nada mais reclamarem, inclusive por perdas e danos e a que título e tempo for, referente a área em pagamento e o remanescente do imóvel onde foi destacada.

Parágrafo único. Os negócios jurídicos autorizados por esta Lei Complementar obrigarão as partes e seus herdeiros e sucessores.

Art. 4º Correrão às expensas do Município as despesas com a escritura pública de dação em pagamento, e respectivo registro na Matrícula nº 7500 do CRI local.

Art. 5º Fica a dação em pagamento de que trata esta Lei Complementar isenta da incidência municipal do ITBI - Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e onerando sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de Março de 2008

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS A. R. SABINO CHIARELLI
FRANCELI NETO
1º Secretário

Ver. SALVADOR
2º Secretário